

LEI Nº 1.734/2025

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
CONTRATAÇÃO DE
ATRAÇÕES EVANGÉLICAS
NAS FESTIVIDADES
MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO
QUE UTILIZEM RECURSOS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal de Ribeirão deverá incluir, na programação das festividades municipais que utilizem recursos públicos, a contratação de, no mínimo, uma atração evangélica, a qual será apresentada em data e horário que assegurem sua visibilidade e relevância no contexto do evento.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se festividades municipais, entre outras, a Festa da Cana, a Festa da Padroeira de Ribeirão e o São João, bem como quaisquer outros eventos culturais ou festivos promovidos ou custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais.

Art. 2º. A atração evangélica a que se refere o art. 1º poderá consistir em apresentações musicais, teatrais, de dança ou outras manifestações culturais que expressem valores cristãos evangélicos, desde que respeitem a diversidade cultural e a laicidade do Estado, nos termos do art. 19, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá garantir que a contratação da atração evangélica seja realizada mediante processo transparente e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021, que regula as licitações e contratos da Administração Pública, ou outra legislação aplicável.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às festividades municipais realizadas a partir do exercício de 2026.

Gabinete da Prefeita, 01 de agosto de 2025.



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
PREFEITA MUNICIPAL